

---

 Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 18/12/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4104652** e o código CRC **3B4325D5**.

---

## RESOLUÇÃO N. RESOLUIÇÃO AGERO Nº 035/2018/AGERO-DIEEXEC

### RESOLUÇÃO Nº 035/2018 de 17 de dezembro de 2018

**Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, Concessionárias e Empresas, nas etapas de aprovação de projetos, construção, recebimento dos empreendimentos e operação compartilhada de Saneamento Básico no Estado de Rondônia e dá outras providências.**

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, no uso de suas atribuições legais, sendo dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei nº 826, de 09 de julho de 2015, assim como a Lei Complementar 930 de 23 de março de 2017, conforme deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2018.

Considerando a necessidade de regular, fiscalizar, criar critérios e contribuir para o controle das atividades referentes aos serviços de saneamento básico nos Municípios do Estado de Rondônia;

Considerando que, as obras de saneamento básico, depois de concluídas serão entregues as Prefeituras como Poder Concedente;

Considerando que após, a prefeitura deverá repassar a operação para a Concessionária que atende ao município;

Considerando que toda e qualquer obra repassada à Concessionária constitui patrimônio público do Município, não sendo em hipótese alguma integrado ao patrimônio da Concessionária;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam obrigadas, as empresas construtoras de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a submeter o projeto construtivo e de operação à concessionária que atenderá o município e somente após parecer formal de regularidade emitido pela mesma, encaminhará ao Poder Executivo Municipal para que o mesmo de continuidade aos procedimentos legais.

**Art. 2º** A Concessionária deverá fiscalizar as obras com periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo ao relatório final para o recebimento provisório e definitivo da mesma.

**§ 1º** Após realização das fiscalizações mencionadas no artigo acima, deverá ser apresentado relatório ao Poder Executivo Municipal, empresa (construtora) e a esta AGERO, apontado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais erros em sua execução bem como procedimentos fora das normas

técnicas, que serão analisados por esta AGERO, pelos técnicos da prefeitura e da empresa, visando para correções necessárias.

§ 2º Os apontamentos feitos pela Concessionária em suas visitas, deverão ser analisados por técnicos do Poder Executivo Municipal e desta AGERO para comprovação de sua veracidade “in loco”.

§ 3º Sendo detectado falhas ou inconformidades o Poder Executivo Municipal notificará a Empresa para as correções necessárias ou justificativas técnicas pertinentes.

§ 4º As empresas construtoras não poderão impedir a fiscalização pela Concessionária, por esta AGERO, de representantes do Poder Executivo Municipal, assim como do órgão financiador se assim for o caso.

Art. 3º Após o encerramento das obras, o Poder Executivo Municipal deverá emitir o termo de recebimento da obra, enviando cópia a esta AGERO.

Art. 4º É obrigatório a Construtora e a Concessionária, realizarem a etapa útil do sistema, de forma compartilhada, por no mínimo 90 dias e no máximo 180 dias após o término da obra.

Parágrafo Único O período de que trata o artigo acima, será definido entre o Poder Público Municipal, Concessionária, esta AGERO e Empresa (construtora).

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, acompanhar os trabalhos compartilhados relativos aos serviços de saneamento básico no município.

Parágrafo Único. Os trabalhos de acompanhamento, sujeitará a emissão de relatórios mensais no período em que a gestão compartilhada estiver em vigor, e serão enviados à AGERO e a Entidade financiadora, quando esse for o caso.

Art. 6º Sem prejuízo as visitas programadas, a Concessionária de Saneamento Básico, a AGERO e os técnicos do Poder Executivo Municipal, terão livre acesso para realizar visitas técnicas e fiscalizações.

Art. 7º A Concessionária de Saneamento Básico deverá fornecer ao órgão regulador, controlador e fiscalizador todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 8º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação

Marcelo Henrique de Lima Borges  
DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 18/12/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4098664** e o código CRC **D21AABB7**.